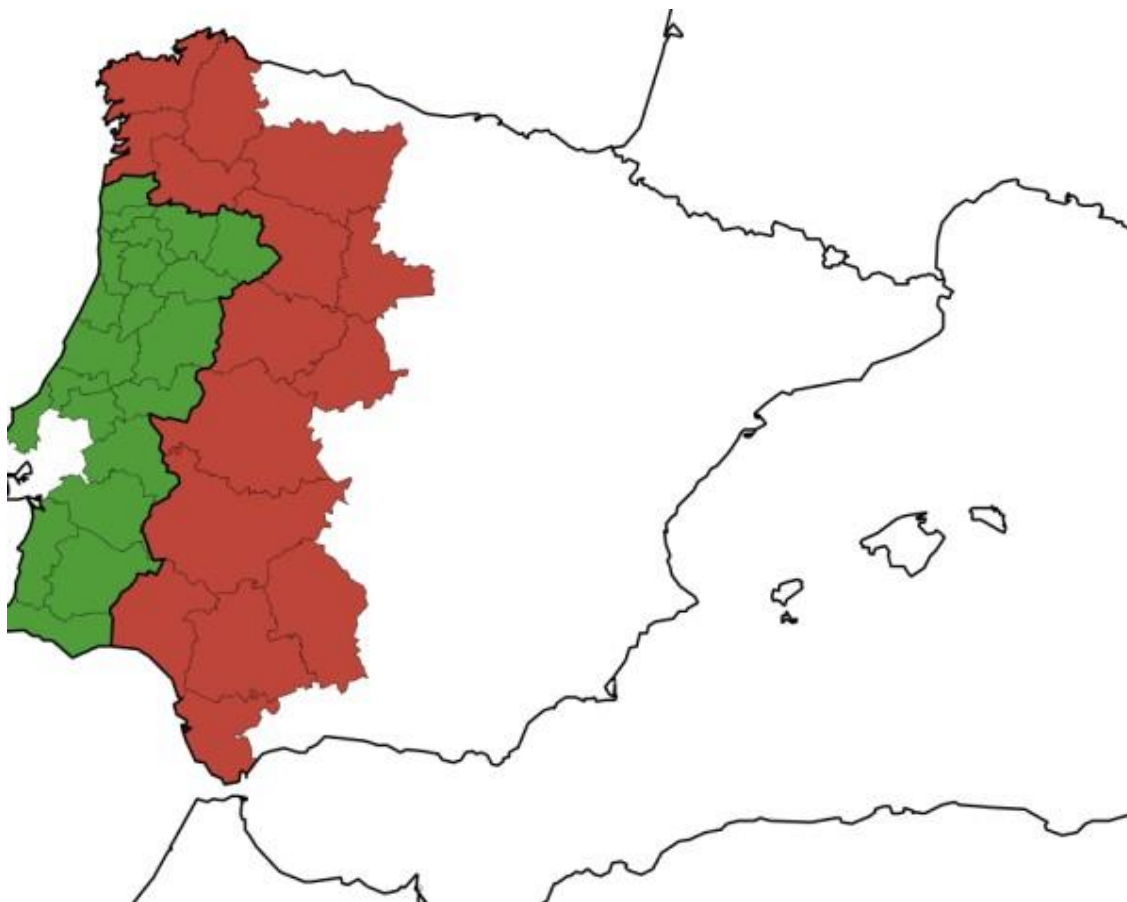


Programa de Cooperación Interreg VI-A España - Portugal (POCTEP) 2021 - 2027



9ª Convocatoria

Índice

1.	Introdução.....	3
2.	Objeto da convocatoria	4
3.	Âmbito de aplicação	6
3.1.	Âmbito territorial.....	6
3.2	Âmbito temporal.....	7
4.	Dotação financeira da convocatoria.....	7
5.	Beneficiários	7
6.	Grupo Transfronteiriço de Seleção de Pequenos Projectos (GTSpp)	8
7.	Requisitos dos fundos para pequenos projetos.....	9
8.	Libertação da ajuda FEDER	12
9.	Apresentação das candidaturas.....	12
10.	Prazo de apresentação de candidaturas.....	13
11.	Tramitação das candidaturas.....	13
12.	Informação adicional	14
Anexo 1.	Condições de admissibilidade das candidaturas da 9ª convocatoria	15
Anexo 2.	Características das candidaturas do Fundo para Pequenos Projetos (FPP)	17

**BASES DA 9ª CONVOCATÓRIA
PARA A APRESENTACIÓN DE FUNDOS PARA PEQUENOS PROJETOS DO PROGRAMA
DE COOPERAÇÃO INTERREG VI A ESPANHA-PORTUGAL
(POCTEP) 2021 – 2027**

1. Introdução

O Regulamento (UE) Nº 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, sobre as disposições específicas para o objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), com o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e dos instrumentos de financiamento exterior, estabelece no seu artigo 3º que o objetivo Interreg prestará apoio à cooperação transfronteiriça entre regiões adjacentes, para promover o desenvolvimento regional integrado e harmonioso entre regiões fronteiriças terrestres e marítimas vizinhas (Interreg A). Por sua vez, o artigo 4º do mesmo regulamento assinala que poderão receber apoio do FEDER as regiões NUTS de nível 3 da União ao longo das fronteiras terrestres interiores.

Por outro lado, o Regulamento (UE) Nº 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, pelo qual se estabelecem as disposições comuns relativas aos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, estabelece no seu artigo 5º os objetivos políticos que apoiarão os mencionados fundos no período de programação 2021 - 2027.

Finalmente, o artigo 3º do Regulamento (UE) Nº 2021/1058 de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, estabelece os objetivos específicos que serão apoiados pelo FEDER. Também o Regulamento (UE) Nº 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, sobre disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), estabelece no seu ponto 4 do artigo 14, que os programas Interreg poderão apoiar o objetivo específico Interreg de “uma melhor governação da cooperação” através de uma ou mais ações detalhadas no referido ponto do artigo. Neste contexto normativo, o Reino de Espanha e a República Portuguesa apresentaram o Programa de Cooperação Interreg VI-A Espanha-Portugal (POCTEP) para o período de 2021-2027, que foi aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão de Execução C(2022) 6125, de 22 de agosto de 2022, e alterado pela Decisão C(2024) 8983, de 16 de dezembro de 2024.

O Programa aprovado inclui, no seu ponto 6, o apoio a pequenos projetos e estabelece que esse apoio será integralmente gerido através de Fundos para Pequenos Projetos (FPP), tal como definidos no artigo 2.º, n.º 10, do Regulamento (UE) 2021/1060 e no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2021/1059.

Considerando o exposto, o Comité de Acompanhamento do Programa aprovou, em 30/07/2026, as Bases da 9.ª Convocatória de Fundos para Pequenos Projetos (FPP).

2. Objeto da convocatória

A presente Convocatória para a apresentação de candidaturas ao Fundo para Pequenos Projetos (FPP) tem por objeto promover a participação em ações de cooperação transfronteiriça no âmbito do POCTEP, estabelecendo as condições e as bases para a atribuição de apoios do FEDER em regime de concorrência competitiva.

As ações previstas na presente Convocatória ficam sujeitas às disposições da regulamentação comunitária relativa aos Fundos Estruturais e do Programa aprovado pela Comissão Europeia. As propostas deverão enquadrar-se num único objetivo específico dos abaixo indicados e demonstrar o seu contributo para os resultados e indicadores previstos.

Apresenta-se igualmente uma lista indicativa dos tipos de ações suscetíveis de financiamento no âmbito dos objetivos específicos da presente Convocatória, tendo em conta as orientações do Programa e as características específicas dos pequenos projetos transfronteiriços.

Prioridade 2. Promover a cooperação para maximizar o aproveitamento dos recursos endógenos do território e o desenvolvimento de iniciativas e setores-chave, avançando na especialização inteligente.

- **OE 1.4.** Desenvolvimento de capacidades para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo.

Ações a financiar: valorização e desenvolvimento de capacidades, com uma abordagem transfronteiriça, em setores endógenos: agroalimentar, florestal e economia circular. Silver economy. Economia social e solidária.

Prioridade 3. Avançar na transição ecológica e na adaptação às alterações climáticas do espaço transfronteiriço através da cooperação como instrumento de promoção da economia verde e da economia azul.

- **OE 2.1.** Promoção da eficiência energética e da redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Ações a financiar: melhoria da eficiência energética de edifícios públicos com utilização transfronteiriça, incluindo ações de renaturalização de espaços escolares. Capacitação e qualificação profissional em matéria de reabilitação energética, manutenção de instalações de energias renováveis, construção sustentável em meios rurais e mobilidade sustentável.

Prioridade 4. Proteger e conservar a biodiversidade nos espaços naturais e rurais e valorizar os ecossistemas naturais e o ambiente urbano do espaço transfronteiriço através da cooperação.

- **OE 2.7.** Promoção da proteção e da conservação da natureza, da biodiversidade e das infraestruturas ecológicas (doravante designadas por «infraestruturas verdes»), incluindo nas zonas urbanas, bem como da redução de todas as formas de poluição.

Ações a financiar: projetos-piloto de medidas naturais de retenção de água em bacias hidrográficas internacionais; tratamento de águas residuais em pequenas localidades através

de sistemas ecológicos em bacias hidrográficas internacionais; utilização da pecuária para a manutenção de paisagens abertas e de mosaicos de habitats em zonas protegidas transfronteiriças.

Prioridade 5. Reforçar a cooperação para enfrentar o desafio demográfico no espaço fronteiriço, criando condições de vida atrativas baseadas no acesso ao mercado de trabalho, aos serviços públicos essenciais e à mobilidade, aplicando princípios de inclusão social, igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento.

- **OE 4.6.** Reforço do papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social.

Ações a financiar: apoio a infraestruturas culturais e turísticas, bem como a estratégias e planos de ação transfronteiriços desenvolvidos em conjunto com o objetivo de promover iniciativas como festivais e eventos culturais transfronteiriços de pequena escala, rotas patrimoniais transfronteiriças e eventos de promoção turística (astroturismo, património imaterial, turismo sustentável, turismo de natureza transfronteiriço, entre outros).

Prioridade 7. Superar os obstáculos fronteiriços através da aplicação de uma abordagem transformadora de governação multinível à cooperação transfronteiriça.

- **Objetivo Específico Interreg (ISO1).** Uma melhor governação da cooperação.

Ação b) Governação institucional: melhorar a eficiência da Administração Pública, promovendo a cooperação jurídica e administrativa e a cooperação entre os cidadãos, os representantes da sociedade civil e as instituições, nomeadamente com vista à resolução de obstáculos jurídicos e de outra natureza nas regiões.

Ações a financiar: grupos de trabalho conjuntos para a gestão de recursos naturais partilhados (água, florestas, incêndios) e ordenamento do território; intercâmbio de boas práticas entre entidades públicas e redes técnicas transfronteiriças; projetos-piloto de simplificação administrativa e desenvolvimento de serviços públicos partilhados (saúde, educação e formação profissional); fóruns técnicos transfronteiriços e encontros de municípios fronteiriços.

Ação c) People to people: reforçar a confiança mútua, nomeadamente através da promoção de ações interpessoais.

Ações a financiar: intercâmbio de experiências e boas práticas em digitalização, cultura, património, ambiente, educação, saúde, desporto e ação social; iniciativas com comunidades locais (geminções, jornadas de convivência, intercâmbios entre associações de moradores, atividades intergeracionais, fóruns locais e projetos de memória da fronteira) que envolvam jovens, pessoas idosas e associações; silver economy e economia social e solidária com uma abordagem transfronteiriça (ações de inclusão social e apoio a populações vulneráveis); feiras e eventos de produtos locais; intercâmbios escolares e campos de férias para jovens; eventos desportivos locais transfronteiriços, eventos culturais e eventos de promoção do turismo transfronteiriço de pequena escala; valorização e capacitação para o empreendedorismo transfronteiriço em setores endógenos: agroalimentar, florestal e economia circular.

Todos os projetos financiados pelo Programa deverão demonstrar uma forte componente e impacto transfronteiriços, tanto na sua conceção como na sua execução, adotando uma abordagem orientada para os resultados.

3. Âmbito de aplicação

3.1. Âmbito territorial

As ajudas da presente Convocatória serão aplicáveis e deverão ter um impacto claro nas zonas fronteiriças elegíveis indicadas no Programa (NUTS de nível 3):

NUTS de nível 2	NUTS de nível 3
Galicia	A Coruña, Lugo, Ourense, Pontevedra
Norte de Portugal	Alto Minho, Cávado, Ave, Área Metropolitana do Porto, Alto Tâmega, Tâmega e Sousa, Douro, Terras de Trás-os-Montes
Castilla y León	León, Salamanca, Zamora, Valladolid, Ávila
Centro de Portugal	Beiras e Serra da Estrela, Beira Baixa, Viseu Dão-Lafões, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Médio Tejo, Região de Leiria, Oeste
Extremadura	Cáceres, Badajoz
Alentejo	Alto Alentejo, Alentejo Central, Baixo Alentejo, Alentejo Litoral
Algarve	Algarve
Andalucía	Huelva, Cádiz, Córdoba, Sevilla

O Programa está organizado em cinco Áreas de Cooperação de natureza territorial, nas quais se classificam as NUTS de nível 3 anteriormente indicadas:

- Galiza / Norte de Portugal
- Norte de Portugal / Castela e Leão
- Castela e Leão / Centro de Portugal
- Centro de Portugal / Estremadura / Alentejo
- Alentejo / Algarve / Andaluzia
-

As ações de cooperação transfronteiriça abrangerão NUTS de nível 3 pertencentes a uma única Área de Cooperação.

Como regra geral, os beneficiários únicos gestores dos Fundos para Pequenos Projetos (FPP) e os destinatários finais dos pequenos projetos deverão ter a sua sede no território elegível do Programa (território POCTEP) e desenvolver nesse território as suas atividades.

Exceionalmente, no caso de beneficiários únicos que não tenham a sua sede no território POCTEP, a sua participação será admitida desde que as atividades a desenvolver no âmbito da candidatura produzam obrigatoriamente benefícios e impacto no território POCTEP.

3.2 Âmbito temporal

A data de início da elegibilidade das despesas será **01/01/2026**. No entanto, os Fundos para Pequenos Projetos (FPP) não poderão estar materialmente concluídos nem totalmente executados antes da data de apresentação da candidatura.

O prazo máximo de execução dos FPP da presente Convocatória termina em **30/06/2029**.

O plano financeiro deverá ser realista, uma vez que, durante o processo de instrução da candidatura, será avaliado o calendário proposto pelos projetos no que respeita ao cumprimento dos compromissos financeiros por anualidade, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 105.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

A este respeito, cada beneficiário deverá assegurar uma execução mínima correspondente a **80 %** do orçamento anual aprovado. Em caso de incumprimento, será automaticamente libertada a diferença da ajuda FEDER entre a execução efetiva e o marco orçamental anteriormente referido.

4. Dotação financeira da convocatória

A ajuda FEDER atribuída à presente Convocatória ascende a **10 000 000 euros**, distribuídos da seguinte forma:

- **Prioridade 2:** 800 000 euros
- **Prioridade 3:** 800 000 euros
- **Prioridade 4:** 800 000 euros
- **Prioridade 5:** 800 000 euros
- **Prioridade 7:** 6 800 000 euros
-

Esta dotação poderá ser reforçada caso, à data da decisão da presente Convocatória, o Programa disponha de saldos financeiros.

O Comité de Gestão avaliará a possibilidade de selecionar candidaturas em reserva, para eventual aprovação em função da disponibilidade de novos saldos financeiros.

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é fixada em **75 %** do custo elegível de cada operação FPP.

Os pagamentos da ajuda FEDER aos FPP aprovados no âmbito da presente Convocatória dependerão da disponibilidade financeira da Autoridade responsável pela Função Contabilística e das transferências efetuadas pela Comissão Europeia.

5. Beneficiários

Cada Fundo para Pequenos Projetos (FPP) contará com uma única **entidade Beneficiária Principal ou Beneficiário Único (BP/BU)**. Os beneficiários deverão possuir personalidade

jurídica e estar constituídos como entidades de natureza jurídica pública ou equiparadas a entidades públicas.

Entre as entidades que podem candidatar-se a **Beneficiário Principal ou Beneficiário Único (BP/BU)** de uma candidatura para a gestão de um FPP incluem-se: entidades públicas ou equiparadas a públicas, entidades constituídas ao abrigo do Tratado de Valência, organismos internacionais cujos objetivos sejam compatíveis com os do Programa e os Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT) legalmente constituídos que integrem, entre os seus membros, instituições de Espanha e de Portugal.

O beneficiário único (BP/BU) será, para todos os efeitos, o responsável financeiro e jurídico pela correta gestão da operação perante a Autoridade de Gestão (AG) e as restantes estruturas de gestão e controlo do Programa. Deverá dispor das competências, capacidades técnicas, financeiras e da solvabilidade económica necessárias para desenvolver e gerir o FPP, assegurando a realização das respetivas convocatórias, a seleção das candidaturas, o acompanhamento e os pagamentos aos destinatários finais dos pequenos projetos. Consequentemente, a AG poderá solicitar ao BP/BU do FPP que comprove essa capacidade.

Todas as entidades candidatas à gestão de um FPP deverão assinar um **Acordo de Constituição de um Grupo Transfronteiriço de Seleção de Pequenos Projetos (GTSpp)**, a apresentar juntamente com a candidatura no âmbito da presente Convocatória, com exceção das entidades previstas no Tratado de Valência, dos organismos internacionais cujos objetivos sejam compatíveis com os do Programa e dos AECT legalmente constituídos que integrem, entre os seus membros, instituições de Espanha e de Portugal. Nestes casos, não será obrigatória a constituição de um GTSpp autónomo, uma vez que a natureza transfronteiriça da própria entidade garante, por si só, a representação de ambos os países.

Tendo em conta as tarefas a desenvolver para a gestão do FPP, é fundamental que o BP/BU pondere a sua participação considerando a sua capacidade administrativa, financeira e de gestão para o desempenho das responsabilidades assumidas no âmbito da operação.

6. Grupo Transfronteiriço de Seleção de Pequenos Projectos (GTSpp)

O GTSpp será o órgão colegial responsável pela avaliação e seleção dos pequenos projetos no âmbito do FPP. A sua constituição é obrigatória quando o beneficiário do FPP não seja uma entidade jurídica transfronteiriça nem um AECT. Nos restantes casos, a natureza transfronteiriça da entidade beneficiária garante, por si só, a representação de ambos os países. A candidatura do FPP deverá incluir um **Acordo de Constituição do GTSpp**, subscrito por todos os seus membros, tendo em conta o seguinte:

Composição: O GTSpp será constituído por representantes de entidades com personalidade jurídica e constituídas como entidades de natureza pública ou equiparadas a públicas, com competências na área geográfica do FPP. A sua composição deverá garantir a representação transfronteiriça, incluindo obrigatoriamente, pelo menos, uma entidade de Espanha e uma entidade de Portugal. A entidade beneficiária do FPP integrará o GTSpp.

Funcionamento: O GTSp reunir-se-á sempre que necessário para o cumprimento das suas funções. O GTSp elaborará uma ata de cada reunião, na qual serão registadas as deliberações, as pontuações atribuídas e a decisão adotada, devidamente fundamentada. Estas atas integrarão a pista de auditoria do FPP. O beneficiário único (BP/BU) validará e aceitará formalmente a seleção realizada pelo GTSp.

Conflito de interesses e impedimento: Os membros do GTSp deverão subscrever, antes do início de cada processo de avaliação, uma declaração de ausência de conflito de interesses relativamente às candidaturas apresentadas. Em caso de conflito de interesses, o membro em causa deverá abster-se de participar na avaliação e na votação da candidatura correspondente, ficando tal circunstância registada em ata.

Nos termos do disposto no artigo 61.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (versão reformulada), existirá conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções do membro avaliador seja comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse direto ou indireto.

Uma entidade beneficiária do FPP ou que integre o GTSp não poderá ser destinatária final de um pequeno projeto lançado no âmbito desse fundo.

7. Requisitos dos fundos para pequenos projetos

De acordo com o artigo 2.º, n.º 10, do Regulamento (UE) 2021/1060, entende-se por «Fundo para Pequenos Projetos» (FPP) uma operação no âmbito de um programa Interreg, cujo objetivo consiste em selecionar e executar projetos, incluindo ações interpessoais, de volume financeiro limitado. Do mesmo modo, o artigo 2.º, n.º 18, define «beneficiário final ou destinatário final» como uma pessoa singular ou coletiva que recebe apoio dos Fundos através de um beneficiário de um Fundo para Pequenos Projetos.

Os FPP deverão cumprir as orientações do Programa, nomeadamente:

- a) Contar com um único beneficiário com personalidade jurídica e estar constituídos como entidades de natureza jurídica pública ou equiparadas a públicas. No caso dos AECT transfronteiriços ou das figuras jurídicas previstas no Tratado de Valência, poderão apresentar candidaturas como beneficiário único, nos termos do artigo 23.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/1059.
- b) Contar com um orçamento mínimo de **200 000,00 euros**.
- c) Cumprir e justificar os critérios de cooperação obrigatórios estabelecidos no n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento (UE) 2021/1059, bem como cumprir e justificar, pelo menos, um critério de cooperação adicional, conforme previsto no referido Regulamento.
- d) Ter caráter e impacto transfronteiriços, tanto na sua conceção como no seu desenvolvimento e implementação.

- e) Enquadrar-se num único objetivo específico e, dentro deste, no respetivo domínio de intervenção.
- f) Enquadrar-se numa única área de cooperação.
- g) Ter uma clara orientação para os resultados.
- h) Contribuir para algum dos indicadores do Programa (ver o Manual de Indicadores do Programa disponível na página web www.poctep.eu).
- i) Ser compatíveis com as políticas nacionais e comunitárias, em especial com as políticas em matéria de igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e não discriminação; acessibilidade para pessoas com deficiência; desenvolvimento sustentável e ambiente; a Nova Bauhaus Europeia, bem como a Carta dos Direitos Fundamentais.
- j) Contribuir objetivamente para o desenvolvimento das regiões elegíveis definidas no POCTEP, em conformidade com a Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço dos Estados, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, bem como as RIS3 e outras estratégias e planos de cooperação regionais e nacionais.
- k) Demonstrar capacidade para a mobilização das contrapartidas nacionais do beneficiário único, através da apresentação da respetiva carta de compromisso, que inclui uma declaração responsável relativa ao princípio de não causar prejuízo significativo aos objetivos ambientais, bem como outra documentação que comprove a sua capacidade para a execução das atividades.

Para além dos requisitos gerais aplicáveis às operações do Programa, os FPP deverão cumprir os seguintes requisitos específicos:

- a) Quando o beneficiário do FPP não seja uma entidade jurídica transfronteiriça nem um AECT, a seleção dos pequenos projetos será realizada pelo Grupo Transfronteiriço de Seleção de Pequenos Projetos (GTSpp), órgão do qual fazem parte representantes de, pelo menos, duas entidades, uma de cada Estado participante. O beneficiário único (BP/BU) validará e aceitará formalmente a seleção realizada pelo GTSpp.
- b) Constituem obrigações dos beneficiários únicos dos FPP:
 - estabelecer procedimentos de seleção não discriminatórios e transparentes;
 - aplicar critérios objetivos para a seleção dos pequenos projetos, que evitem conflitos de interesses;
 - prestar contas sobre a execução da operação e manter, ao seu nível, todos os documentos comprovativos exigidos para a pista de auditoria; e
 - disponibilizar ao público a lista dos destinatários finais que beneficiam da operação.

Além disso, quando não exista GTSpp, o BP/BU desempenhará igualmente, de forma autónoma, as seguintes funções:

- avaliar os pedidos de apoio;
- selecionar os pequenos projetos e fixar o montante do apoio para cada pequeno projeto.

- a) A contribuição pública para um pequeno projeto não excederá **100 000 euros**. Quando o apoio seja concedido a uma empresa, não excederá **22 000 euros**, de acordo com o artigo 20.º-B do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado.
- b) O apoio aos pequenos projetos assumirá a forma de custos unitários, montantes fixos ou financiamento a taxa fixa, exceto nos projetos em que o apoio constitua um auxílio estatal. O montante poderá ser estabelecido com base num projeto de orçamento elaborado caso a caso e previamente acordado pelo BP/BU responsável pela gestão do FPP.
- c) Os custos com pessoal e outros custos gerados pela gestão do FPP não excederão **20 %** da despesa elegível da operação FPP.
- d) Os beneficiários únicos assegurarão que os destinatários finais cumprem os requisitos de visibilidade, transparência e comunicação estabelecidos pelo Programa.
- e) Os beneficiários únicos assegurarão que os destinatários finais aceitam expressamente o apoio concedido e se comprometem a executar o pequeno projeto em conformidade com as bases regulamentares da convocatória de pequenos projetos e com a regulamentação aplicável nesta matéria.
- f) Os FPP enquadrados no Objetivo Específico Interreg, Ação c), deverão prever no seu plano de atividades uma ação de comunicação que convide à participação as Autoridades do Programa e a Comissão Europeia, de acordo com o estabelecido no ponto 6 do Programa POCTEP 2021-2027.
- g) Todas as candidaturas deverão cumprir as condições de admissibilidade e seguir os critérios de avaliação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, bem como respeitar as indicações disponibilizadas nos links/guias de apoio para o preenchimento da candidatura através da aplicação informática

Além disso, de acordo com o estabelecido no Programa, a seleção das candidaturas será realizada com base em critérios que deem prioridade às soluções mais sustentáveis do ponto de vista ambiental. Estes critérios serão adaptados à natureza da intervenção e aplicados da forma mais abrangente possível.

As despesas elegíveis são as previstas nas **Fichas Técnicas das Normas de Elegibilidade das Despesas**, aprovadas pelo Comité de Acompanhamento do POCTEP e disponíveis no sítio web do Programa, www.poctep.eu.

8. Libertação da ajuda FEDER

O apoio comunitário atribuído a uma operação poderá ser alterado, em função do grau de execução e do cumprimento das condições de concessão do apoio, pelo Comité de Gestão do Programa, sob proposta da Autoridade de Gestão.

Em concreto, o custo total da operação e a contribuição comunitária poderão ser objeto de redução caso o Programa seja sujeito a uma anulação automática das autorizações orçamentais (Regra N+3), em aplicação do artigo 105.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

Do mesmo modo, caso o Programa sofra uma perda de recursos devido ao incumprimento do quadro de desempenho, de acordo com o estabelecido nos artigos 16.º e 17.º do Regulamento (UE) 2021/1060, o custo total da operação e a contribuição comunitária poderão ser objeto de redução se for determinado que a operação contribuiu para essa perda.

Será igualmente libertada a ajuda FEDER dos beneficiários que não cumpram o marco de execução mínima do orçamento anual, de acordo com o indicado no ponto 3.2 das presentes Bases.

Assim mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 103.º do Regulamento (UE) 2021/1060, será libertada a ajuda FEDER considerada irregular em qualquer auditoria realizada pela Autoridade de Auditoria (AA) ou por qualquer outro organismo de controlo.

9. Apresentação de candidaturas

As candidaturas serão apresentadas exclusivamente por via eletrónica através do sistema de informação do Programa, Interreg (ambiente CoFFEE), mediante acesso através do seguinte endereço:

<https://webpub2.igae.hacienda.gob.es/accesoremoto/frmExecAPP.aspx?code=COFFEECT&TA=ANO>

Para o acesso ao Interreg (ambiente CoFFEE), será necessário que o utilizador disponha de um certificado de identidade digital:

- **Utilizadores espanhóis:** qualquer um dos certificados previstos na plataforma @firma (recomenda-se o Certificado Digital emitido pela FNMT).
- **Utilizadores portugueses:** Chave Móvel Digital.

A candidatura deverá ser registada e apresentada no Interreg (ambiente CoFFEE) pelo beneficiário único (BP/BU), sendo exigida a assinatura eletrónica do responsável máximo da entidade ou, quando aplicável, da pessoa da entidade que disponha de uma autorização expressa e documentalmente comprovada para esse efeito.

No sistema Interreg (ambiente CoFFEE) deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) A **Carta de Compromisso do beneficiário único (BP/BU)**, devidamente preenchida e assinada pelo representante da entidade com capacidade para a vincular, de acordo com o modelo disponibilizado na própria aplicação Interreg (ambiente CoFFEE).

- b) Uma **Declaração assinada pelo representante do beneficiário único (BP/BU)** com capacidade para vincular a entidade (de acordo com o modelo disponível no sítio web do POCTEP). Caso a assinatura eletrónica não seja efetuada pelo representante competente da entidade, a referida Declaração deverá indicar a pessoa autorizada para o efeito.
- c) Um documento comprovativo do cargo e da competência do representante do beneficiário único (BP/BU) para apresentar a candidatura. Este documento poderá consistir num ato de nomeação oficial ou noutro documento legalmente habilitante.
- d) O **Acordo de Constituição do Grupo Transfronteiriço de Seleção de Pequenos Projetos (GTSpp)**, devidamente subscrito por todos os seus membros. Para o efeito, será disponibilizado um modelo no sítio web do POCTEP (www.poctep.eu). Este documento não será obrigatório no caso de AECT transfronteiriços ou de figuras jurídicas previstas no Tratado de Valência.

As candidaturas serão preenchidas numa das duas línguas previstas no Programa (**espanhol e português**).

10. Prazo de apresentação das candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas à presente Convocatória decorrerá desde as **10:00 horas de quarta-feira, 09/09/2026**, até às **14:00 horas de quarta-feira, 21/10/2026** (hora peninsular espanhola), data e hora-limite para o registo e apresentação das candidaturas no Interreg (ambiente CoFFEE).

11. Tramitação das solicitudes

Todas as candidaturas apresentadas participarão no processo de seleção em regime de concorrência competitiva com o conjunto das candidaturas da presente Convocatória e serão analisadas pelos respetivos Comités Territoriais e pelo Comité de Gestão do Programa.

As candidaturas apresentadas serão sujeitas a uma verificação preliminar do cumprimento dos requisitos formais necessários para a receção e avaliação do projeto, tendo em consideração as condições de admissibilidade (ver Anexo 1) aprovadas pelo Comité de Acompanhamento.

Caso a candidatura não reúna os requisitos de admissão exigidos e desde que se trate de condições suscetíveis de correção, será solicitado aos candidatos que, no prazo máximo de **10 dias úteis** contados a partir do dia seguinte ao envio da notificação eletrónica, procedam à correção dos dados registados no Interreg (ambiente CoFFEE), considerando-se que, caso não o façam, a candidatura não cumpre as condições de admissibilidade e será excluída do processo de avaliação.

A avaliação dos projetos será realizada pela Secretaria Conjunta (SC), pelas Unidades de Coordenação (UC), pelo respetivo Comité Territorial e pelo Comité de Gestão, de acordo com o procedimento previsto no Programa. As candidaturas serão avaliadas em função do grau de cumprimento dos critérios de avaliação aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com especial atenção à orientação para os resultados do projeto.

Durante o processo de seleção será efetuada a análise da Carta de Compromisso apresentada pelo beneficiário único (BP/BU), podendo ser solicitada aos beneficiários a apresentação de qualquer informação adicional relativa ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Convocatória antes da eventual aprovação do projeto.

Concluído o processo de seleção, a Autoridade de Gestão (AG) do Programa notificará eletronicamente todos os Beneficiários Únicos (BP/BU) das candidaturas apresentadas relativamente à decisão do Comité de Gestão. Após a notificação, será assinado um **Acordo AG-BU** e o BP/BU enviará o Regulamento Interno do GTSpp.

Prevê-se que a adoção e notificação destas decisões ocorra em **março de 2027**, de acordo com o calendário de Convocatórias disponível no sítio web do Programa (www.poctep.eu) e em função das candidaturas apresentadas.

12. Informação adicional

No sítio web do POCTEP, www.poctep.eu, encontra-se disponível toda a informação relativa ao Programa e a documentação necessária para a apresentação de candidaturas, bem como os dados de contacto da SC e das UCs nacionais e regionais do Programa.

As eventuais dúvidas relativas à apresentação de candidaturas poderão ser dirigidas para os seguintes endereços de correio eletrónico:

- candidaturas@poctep.eu sobre a documentação da Convocatória e o formulário de candidatura a preencher;
- coffee@poctep.eu sobre o acesso, registo de dados e submissão das candidaturas na aplicação CoFFEE Interreg.

O Comité de Acompanhamento do POCTEP 2021-2027

Anexo 1

Condições de admissibilidade das candidaturas da 9.ª Convocatória

As condições de admissibilidade (CA) de cumprimento obrigatório para todas as candidaturas apresentadas no âmbito da presente Convocatória são as seguintes:

Condições de Admissibilidade (automáticas)		
Nº	Condición	Carácter
1	Apresentação eletrónica da candidatura dentro do prazo estabelecido nas bases da Convocatória	Automática, uma vez que não será possível apresentar candidaturas fora do período da Convocatória.
2	A candidatura enquadra-se num único Domínio de Intervenção dentro do Objetivo Específico selecionado.	Automática, uma vez que não é possível selecionar mais do que um.
3	A candidatura não está concluída à data da sua apresentação.	A candidatura não está concluída à data da sua apresentação. Automática, uma vez que não é possível indicar uma data de fim anterior à apresentação da candidatura.
4	As datas de início e de conclusão encontram-se dentro do prazo estabelecido nas bases da Convocatória.	Automática, uma vez que não será possível selecionar datas fora do período definido nas Bases da Convocatória
5	A candidatura cumpre o plano financeiro global, apresentando um orçamento total superior a 200 000,00 €	Automática, uma vez que, caso não seja cumprida, não será possível validar e apresentar a candidatura.
6	A candidatura respeita o limite financeiro da Atividade 7 de gestão e comunicação: 20 % do custo elegível total da operação.	Automática, uma vez que, caso esse montante seja ultrapassado, não será possível validar e apresentar a candidatura.
7	São apresentados os documentos classificados como Carta de Compromisso do Beneficiário Único (BP/BU).	Automática, uma vez que não será possível validar e apresentar a candidatura caso não sejam incluídos ambos os documentos.
8	Cumprimento e justificação dos critérios de cooperação obrigatórios: desenvolvimento conjunto e execução conjunta.	Automática
9	Cumprimento e justificação do critério de disponibilização de pessoal.	Automática

Condições de Admissibilidade (eliminatórias e Resolúveis)		
10	É apresentado o documento Acordo de Constituição de um GTSpp com a participação de, pelo menos, 2 entidades públicas, uma de cada Estado-Membro (exceto quando se trate de um AECT transfronteiriço, de uma figura prevista no Tratado de Valência ou de um organismo internacional). Todas as entidades que integram o GTSpp possuem personalidade jurídica e estão constituídas como entidades de natureza pública ou equiparadas a públicas.	Resolúvel
11	São utilizadas exclusivamente as línguas oficiais do Programa (espanhol e português).	Resolúvel
12	Os apoios serão aplicados nas zonas fronteiriças elegíveis indicadas no Programa (NUTS de nível 3).	Resolúvel
13	As ações serão desenvolvidas em NUTS de nível 3 pertencentes a uma única Área de Cooperação.	Resolúvel
14	O BP/BU tem sede no território elegível do POCTEP e/ou desenvolve nele as atividades/ações do projeto.	Eliminatória
15	O BP/BU gestor do FPP possui personalidade jurídica e está constituído como entidade de natureza pública ou equiparada a pública, em conformidade com o indicado nos pontos n.º 5 e n.º 6 das bases da Convocatória	Eliminatória
16	As candidaturas enquadradas no Objetivo Específico Interreg – Ação c) preveem no seu plano de trabalho (atividade n.º 7) uma ação de comunicação do FPP.	Resolúvel
17	A candidatura é assinada pelo responsável máximo da entidade que exerce o papel de BP/BU ou, quando aplicável, pela pessoa da entidade que dispõe de uma autorização expressa e documentalmente comprovada para esse efeito. É apresentado o documento comprovativo da capacidade de assinatura do representante do BP/BU.	Eliminatória

CA automática: condição de admissibilidade (CA) cujo cumprimento é verificado automaticamente pela aplicação Interreg (ambiente CoFFEE) no momento da apresentação da candidatura.

CA resolúvel: condição de admissibilidade (CA) cujo cumprimento poderá ser regularizado através da correção da candidatura dentro do prazo estabelecido e antes da conclusão da fase de admissibilidade das candidaturas.

CA eliminatória: condição de admissibilidade (CA) cujo cumprimento deve ser obrigatoriamente verificado no momento da apresentação da candidatura no Interreg (ambiente CoFFEE). Não poderá ser objeto de correção e implicará a exclusão da candidatura do processo de seleção durante a fase de admissibilidade.

Anexo 2. Características das candidaturas ao Fundo para Pequenos Projetos (FPP)

1. Correspondência entre candidatura e Fundo para Pequenos Projetos (FPP)

Cada FPP corresponde a uma candidatura. Não poderão ser apresentados vários FPP numa mesma candidatura, nem uma candidatura que abranja mais do que um Objetivo Específico ou mais do que uma Área de Cooperação.

2. Beneficiário único (BP/BU) e Grupo Transfronteiriço de Seleção de Pequenos Projetos (GTSpp)

Cada candidatura de FPP contará com um BP/BU e um GTSpp. A constituição do GTSpp é obrigatória, exceto quando o BP/BU seja um AECT transfronteiriço, uma entidade jurídica transfronteiriça internacional ou outra figura jurídica análoga de natureza transfronteiriça, cuja própria estrutura garanta a representação de ambos os países participantes.

Todos os participantes na candidatura, tanto o BP/BU como as entidades que integrem o GTSpp, deverão possuir personalidade jurídica própria e natureza jurídica pública ou equiparada a pública.

3. Estrutura de atividades

Cada candidatura de FPP contará obrigatoriamente com as seguintes atividades:

- **Atividade n.º 1 — Fundo para Pequenos Projetos (FPP).** É a atividade principal e obrigatória da candidatura. Poderá incluir um máximo de 3 ações, correspondentes às linhas de apoio do FPP no âmbito do OE selecionado. O orçamento desta atividade deverá prever exclusivamente as linhas de apoio a financiar no âmbito do FPP. As despesas serão orçamentadas na categoria de "Serviços e Especialistas Externos" e O BP/BU incluirá as despesas que o Destinatário Final (DF) justificar. O BP/BU incluirá, na validação das despesas, cada linha de apoio, após a execução e o pagamento dos pequenos projetos aprovados no âmbito da mesma.
- **Atividade n.º 7 — Gestão e Comunicação do FPP.** É a atividade de gestão interna do fundo. Poderá incluir um máximo de 2 ações: uma destinada à gestão do FPP e outra à comunicação do FPP. No caso das candidaturas de FPP apresentadas ao Objetivo Específico Interreg – Ação c), ambas as ações serão obrigatórias. O seu orçamento não poderá exceder 20 % do custo elegível previsto na operação FPP. Será financiada por custo real nas categorias de Pessoal, Serviços Externos e Equipamentos. As despesas de escritório e administrativas, bem como as despesas de viagens e alojamento, serão financiadas através de uma percentagem fixa dos custos salariais brutos.

As candidaturas de FPP aprovadas no âmbito do Objetivo Específico Interreg – Ação c) serão consideradas **Operações de Importância Estratégica (OIE)**, nos termos do estabelecido no apêndice 3 do Programa POCTEP 2021-2027, e deverão prever o desenvolvimento de uma

ação de comunicação no âmbito das ações da Atividade n.º 7, na qual sejam convidadas a participar as Autoridades do Programa e a Comissão Europeia.

4. Orçamento mínimo

O orçamento mínimo das candidaturas de FPP será de **200 000 euros**, montante que inclui o orçamento da Atividade n.º 1 (FPP) e o da Atividade n.º 7 (Gestão e Comunicação do FPP). A distribuição entre ambas as atividades deverá respeitar o limite de 20 % estabelecido para os custos de gestão.

A título indicativo, a repartição de um FPP com um orçamento de **300 000 euros** seria a seguinte:

- **Atividade n.º 1 (FPP):** 240 000 euros;
- **Atividade n.º 7 (Gestão e Comunicação):** máximo de 60 000 euros (20 % da operação FPP).

O orçamento máximo por candidatura será limitado pela dotação financeira disponível na Convocatória.

5. Destinatários finais dos pequenos projetos

Poderão ser destinatários finais dos pequenos projetos convocados no âmbito do FPP as seguintes entidades:

- Administração pública de âmbito local.
- Instituições relacionadas com a educação (estabelecimentos de ensino básico e secundário e universidades), com a cultura, o desporto e o turismo.
- Empresas (incluindo PME, microempresas e entidades da economia social), clusters e associações empresariais.
- Grupos de interesse, incluindo fundações, ONG e associações civis.
- Outros agentes relevantes no âmbito da cooperação no espaço transfronteiriço.

Importante: As entidades que atuem como beneficiário único (BP/BU) gestor do FPP, bem como as entidades que integrem o GTSpp, não poderão ser destinatárias/percecionadoras finais de nenhum pequeno projeto lançado no âmbito desse mesmo fundo.